

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

LEI Nº633/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021

*AUTORIZA O EXECUTIVO A
DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO À PAROQUIA SÃO
FRANCISCO DE ASSIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA,
Estado de Sergipe.

Faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu
sanciono a

seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à **PAROQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, CNPJ 13.043.021/0040-42, com sede à Av. Coronel José Ribeiro, 132, Centro, Macambira/SE o lote de terras localizado no Conjunto José De Jesus Alves (Conjunto Zé Bedeu), Bairro Centro, com área ser desmembrada de 120,00m², pertencente ao patrimônio municipal conforme matrícula nº 13, fls 13, Livro 2-A do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo do Brito/SE, para a construção de templo para cultos religiosos.

§ Único - O lote referido possui as seguintes medidas, áreas e confrontações: Pela frente, confronta-se com a Com a Praça Do Conjunto José de Jesus Alves(a ser construída), medindo 8,00 metros, pelo lado direito, confronta-se com a rua projetada, medindo 15,00 metros; pelo fundo, confronta-se com a Rua Projetada A, medindo 8,00 metros e, pelo lado esquerdo, confronta-se com rua Projetada C, medindo 15,00 metros.

Artigo 2º - A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.



Praça São Francisco de Assis, 24, Centro, Macambira/SE



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Artigo 3º - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata esta lei, a donatária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Artigo 4º - As obras de construção, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 2 (dois) anos e terminadas em 3 (tres) anos, contado da data da publicação desta Lei.

Artigo 5º - Fica reservado ao Município do direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Artigo 6º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Artigo 7º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

27 de Abril de 2021

JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA
Prefeito do Município de Macambira



Praça São Francisco de Assis, 24, Centro, Macambira/SE



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>